



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Incentivo a Regularização de Débitos e autoriza o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” – IMESB-VC a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares vencidas até a data de 31 de dezembro de 2024, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo a Regularização de Débitos** junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” IMESB-VC, autorizando-o a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de **mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2024**, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido de acordo com a opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – Anistia de 95% (noventa e cinco) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II – Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

III – Anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

V – Anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas; e

VI - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, acrescido de juros de 1% ao mês.

§ 1º Ficam excluídos do benefício as custas processuais, que serão acrescidas ao valor do débito objeto de parcelamento, e honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito até a data da adesão, excluindo-se desse benefício as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º A anistia terá vigência por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, período em que os interessados poderão aderir aos seus termos.

Art. 5º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo de confissão da dívida.

§ 1º A adesão de que trata o artigo 5º fica condicionada à assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, com caráter irrevogável e irretratável, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

§ 2º A declaração constante em pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

§ 3º A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de ação de execução em face do devedor confesso.

Art. 6º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 7º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração.

Art. 8º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; e,

II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A rescisão do acordo implicará a execução do título ou a retomada da execução pelo valor original do débito reconhecido, deduzindo-se as quantias eventualmente pagas. Sobre o saldo remanescente incidirão multa de 2% (dois por cento), correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração. Nos casos de débito ajuizado, a rescisão acarretará o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

Art. 9º No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado a esse r. Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

Art. 10. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria